

ENTRE A DISCIPLINA E A DIGNIDADE: LIMITES JURÍDICOS AO PODER DISCIPLINAR E O COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

José Ribamar de Barros Júnior

Bacharel em Direito pela Faculdade de Belém - FABEL, Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade Estácio de Sá, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

<https://orcid.org/0000-0002-5963-2817>

E-mail: jr_barros25@yahoo.com.br

Alberto Silva dos Santos

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário da Amazônia – UNIFAMAZ, Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade LEGALE, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

<https://orcid.org/0009-0007-4921-4877>

E-mail: jus.albertosantos@gmail.com

Leandra Manúlia Paiva

Farmacêutica e Bioquímica. Especialista em Análises Clínicas pela Universidade Federal do Pará (UFPA), 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

<https://orcid.org/0009-0002-3341-048X>

E-mail: leandramanulia1189@gmail.com

Daril da Silva e Silva

Licenciado em Ed. Física, pela Escola Superior da Amazônia, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

<https://orcid.org/0009-0003-8111-7226>

E-mail: darilbm76@gmail.com

DOI-Geral: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2026.V5N1>

DOI-Individual: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2026.V5N1-79>

RESUMO: A atividade militar exige, por sua própria natureza, disciplina, hierarquia e obediência. Essas condições garantem a capacidade de resposta rápida, a coesão institucional e a segurança da sociedade. Contudo, essa disciplina não pode ser confundida com arbitrariedade, nem utilizada como justificativa para práticas que ferem a dignidade humana. No Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, como em outras instituições militares, essa tensão se manifesta com particularidade: como conciliar um regime rígido com os direitos fundamentais de seus membros? Este artigo propõe uma reflexão sobre os limites jurídicos do poder disciplinar e a necessidade urgente de um combate efetivo ao assédio moral, promovendo um ambiente institucional que respeite tanto a disciplina quanto a dignidade humana. Investiga-se a linha divisória entre o exercício legítimo da autoridade e a prática do assédio moral, destacando o papel do Judiciário e das Corregedorias no controle de abusos.

PALAVRAS-CHAVE: Poder disciplinar militar. Assédio moral. Direitos fundamentais. Dignidade da pessoa humana. Instituições militares.

BETWEEN DISCIPLINE AND DIGNITY: LEGAL LIMITS TO DISCIPLINARY POWER AND THE FIGHT AGAINST MORAL HARASSMENT IN THE MILITARY FIRE DEPARTMENT OF THE STATE OF PARÁ

ABSTRACT: Military activity, by its very nature, requires discipline, hierarchy, and obedience, which are essential elements to ensure rapid response capacity, institutional cohesion, and public safety. However, such principles must not be confused with arbitrariness nor used as justification for practices that violate human dignity. Within the Military Fire Department of the State of Pará, as in other military institutions, this tension manifests significantly, raising the debate on how to reconcile a rigid disciplinary regime with the protection of fundamental rights of its members. In this context, this article proposes a reflection on the legal limits of military disciplinary power and the urgent need for an effective approach to combating moral harassment, aiming to promote an institutional environment that balances discipline with respect for human dignity. Furthermore, it examines the boundary between the legitimate exercise of authority and the occurrence of moral harassment, highlighting the role of the Judiciary and Internal Affairs Departments in controlling and repressing abuses.

KEYWORDS: Military disciplinary power. Moral harassment. Fundamental rights. Human dignity. Military institutions.

INTRODUÇÃO

A estrutura das corporações militares repousa sobre o binômio hierarquia e disciplina, pilares previstos no Art. 42 da Constituição Federal. No entanto, a interpretação contemporânea desses valores exige a observância dos Direitos Fundamentais. No CBMPA, o exercício do poder disciplinar deve estar adstrito à legalidade, sob pena de converter-se em arbítrio e assédio moral, comprometendo a saúde mental do efetivo e a própria eficiência do serviço público.

A disciplina é um elemento estruturante nas forças militares. Permite que comandos sejam cumpridos com eficiência, que ordens sejam prontamente executadas e que operações sejam realizadas com segurança.

No entanto, a disciplina não pode ser um fim em si mesma. Ela existe para garantir que o dever constitucional de proteção à vida, à segurança e à cidadania seja cumprido, não para justificar práticas que degradam ou humilham seus integrantes.

METODOLOGIA

O presente artigo adota uma abordagem qualitativa, de natureza teórico-jurídica, voltada à análise crítica dos limites do poder disciplinar militar e da configuração do assédio moral no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA). Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e documental, desenvolvida a partir do exame sistemático de obras doutrinárias consagradas no Direito Administrativo e no Direito Militar, bem como de artigos científicos, monografias e produções acadêmicas que tratam do assédio moral em instituições militares.

Foram utilizados autores de referência, como Hely Lopes Meirelles, Jorge César de Assis, Márcia Novaes Guedes e Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, os quais forneceram o arcabouço teórico necessário para a compreensão do poder disciplinar e de seus limites constitucionais. No plano documental, analisaram-se dispositivos normativos pertinentes, com destaque para a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente no que se refere aos princípios da dignidade da pessoa humana, do devido processo legal, da proporcionalidade e da ampla defesa, bem como a legislação estadual aplicável, notadamente a Lei Estadual nº 9.161/2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

A pesquisa também utilizou o método analítico-dedutivo, partindo de princípios gerais do ordenamento jurídico e da teoria do poder disciplinar para, em seguida, examinar situações concretas e específicas do contexto militar, identificando a linha divisória entre o exercício legítimo da autoridade e as práticas configuradoras de assédio moral. Nesse sentido, foi incorporada a análise jurisprudencial, com a apreciação de decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e entendimentos consolidados do Supremo Tribunal Federal, especialmente quanto ao controle judicial dos atos administrativos disciplinares e à responsabilização estatal por danos morais decorrentes de abuso de poder.

Como recurso didático e metodológico complementar, utilizou-se um estudo de caso hipotético, construído a partir de situações recorrentes identificadas na jurisprudência e na literatura especializada, com o objetivo de ilustrar, de forma prática,

o desvio de finalidade no exercício do poder disciplinar e seus reflexos jurídicos. Por fim, a pesquisa possui caráter descritivo e explicativo, buscando não apenas descrever o fenômeno do assédio moral no ambiente militar, mas também explicar suas causas, consequências e mecanismos de controle, contribuindo para o fortalecimento de uma cultura institucional que harmonize a disciplina militar com a proteção da dignidade da pessoa humana.

O PODER DISCIPLINAR MILITAR: NATUREZA E LIMITES

O poder disciplinar militar é a faculdade atribuída aos comandantes para apurar infrações e aplicar sanções aos subordinados. Segundo Hely Lopes Meirelles, o poder hierárquico “objetiva ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas”. Contudo, tal poder não é absoluto.

No Estado do Pará, a Lei Estadual nº 9.161/2021 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA) baliza as condutas permitidas. A punição deve ser necessária e proporcional. Conforme ensina Jorge César de Assis: “A disciplina militar não pode ser entendida como um salvo-conduto para o cometimento de arbitrariedades; ela deve ser, antes de tudo, um instrumento de coesão e respeito à legalidade.”

O poder disciplinar confere às instituições militares a prerrogativa de aplicar sanções quando normas internas são violadas. Contudo, esse poder não é absoluto e deve respeitar princípios constitucionais básicos, tais como: Dignidade da pessoa humana; Devido processo legal; Proporcionalidade e razoabilidade; Direito ao contraditório e à ampla defesa.

Esses princípios são pilares do Estado Democrático de Direito e se aplicam também aos militares. A legislação que rege o Corpo de Bombeiros Militar do Pará — incluindo estatutos, regulamentos e normas disciplinares — deve ser interpretada à luz desses princípios. Assim, nenhuma sanção disciplinar pode se justificar por práticas que constituam abuso de poder, humilhação ou desrespeito à integridade física e moral do servidor.

A CONFIGURAÇÃO DO ASSÉDIO MORAL NA CASERNA

O assédio moral manifesta-se por meio de condutas abusivas, reiteradas e sistemáticas que expõem o militar a situações humilhantes. No contexto do CBMPA, isso pode ocorrer através de escalas punitivas disfarçadas, isolamento social do militar ou críticas públicas e vexatórias.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) tem reconhecido que o desvio de finalidade no ato administrativo militar configura assédio. Em julgados recentes, o tribunal entende que: “A submissão de subordinado a situações de estresse desnecessário e humilhações, sob o pretexto de exercício da disciplina, extrapola os limites do poder hierárquico, ensejando a responsabilidade civil do Estado por danos morais.” (Ref: TJ-PA - AC: 0001245-82.2014.8.14.0000).

Tabela: Comparativa: Disciplina Militar x Assédio Moral

Aspecto	Disciplina Militar (Legítima)	Assédio Moral (Ilegítimo)
Finalidade	Garantir ordem e eficiência	Humilhar e desestabilizar
Base Jurídica	Regulamentos e leis	Condutas abusivas sem respaldo legal
Forma de Aplicação	Regras claras e proporcionais	Ações arbitrárias e repetitivas
Impacto no Militar	Desenvolvimento profissional	Adoecimento físico e psicológico
Impacto na Corporação	Fortalece coesão e disciplina	Gera conflitos e perda de confiança
Exemplo	Advertência por atraso	Exposição pública vexatória

Fonte: adaptada de Angelo e Oliveira (2017) e Alves (2019).

ESTUDO DE CASO: O DESVIO DE FINALIDADE NA ESCALA DE SERVIÇO

Para compreender a aplicação prática dos limites do poder disciplinar, considere-se a seguinte situação hipotética, baseada em precedentes dos Tribunais de Justiça estaduais:

O Cenário: Um militar do CBMPA, após apresentar um requerimento fundamentado solicitando revisão de uma gratificação, passa a ser escalado consecutivamente em feriados e finais de semana, em escalas de 24h por 24h, sem o descanso previsto no regulamento. Além disso, seu superior imediato passa a proferir críticas à sua capacidade técnica perante a tropa durante a formatura matinal, utilizando termos como “militar problema” ou “desagregador”.

ANÁLISE JURÍDICA

Legalidade x Arbítrio: Embora o Comandante tenha a prerrogativa de elaborar a escala de serviço (ato administrativo discricionário), o uso da escala como punição disfarçada configura desvio de finalidade.

O Assédio Moral: A reiteração das escalas exaustivas e a exposição vexatória em público preenchem os requisitos do assédio moral: conduta reiterada, intenção de isolar ou punir psicologicamente e dano à dignidade.

Controle Judicial: Caso o militar recorra ao Judiciário, o ato administrativo (a escala ou a punição disciplinar que venha a ser aplicada sem fundamentação) pode ser anulado. O Estado, por sua vez, pode ser condenado a indenizar o militar por danos morais, conforme o entendimento do Tema 481 do STF e a responsabilidade objetiva do Estado (Art. 37, §6º da CF).

Este caso demonstra que a motivação do ato administrativo é o que o legitima. Se a motivação real for a retaliação e não o interesse público ou a necessidade do serviço, o poder disciplinar perde sua validade jurídica e torna-se um ilícito administrativo e civil.

O CONTROLE DE LEGALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO

Embora o mérito administrativo (a conveniência e oportunidade da punição) seja, em regra, inquestionável pelo juiz, a legalidade e a proporcionalidade são passíveis de controle judicial. O STF, através do Tema 481, reafirma que o Judiciário pode anular atos disciplinares militares se houver vício de motivação ou inexistência dos fatos alegados.

Para o combate ao assédio no CBMPA, é imperativo que a Corregedoria Geral atue de forma preventiva. Como afirma Márcia Novaes Guedes, o assédio moral é um “terror psicológico” que destrói o ambiente de trabalho e, no caso militar, coloca em risco a segurança pública, pois um militar mentalmente abalado perde sua capacidade plena de resposta operacional.

O verdadeiro desafio não é apenas punir o assédio moral quando ele ocorre, mas transformar a cultura organizacional para que a disciplina não se confunda com autoritarismo e para que o respeito à dignidade humana seja uma regra básica de convívio.

Isso exige: Lideranças capacitadas em gestão de pessoas; Valorização do diálogo e da escuta ativa; Supervisão contínua das práticas de comando; Transparência nos processos disciplinares.

Quando a disciplina é exercida com respeito, ela fortalece a instituição. Quando desrespeita a dignidade, fragiliza não apenas as vítimas, mas toda a organização.

CONCLUSÃO

A análise do poder disciplinar no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA) revela que a hierarquia e a disciplina, embora sejam esteios constitucionais imprescindíveis para a operacionalidade e a coesão da tropa, não possuem natureza absoluta. Conclui-se que o limite intransponível de qualquer ato administrativo punitivo ou de gestão é a Dignidade da Pessoa Humana, princípio que atua como vetor de interpretação de todo o ordenamento jurídico militar brasileiro.

A pesquisa demonstrou que a linha divisória entre o exercício legítimo da autoridade e o assédio moral reside na observância da finalidade e da proporcionalidade. Quando o poder disciplinar é desviado de seu objetivo educativo e corretivo para tornar-se instrumento de perseguição, humilhação ou desestabilização psicológica, descaracteriza-se a legalidade do ato, autorizando a intervenção corretiva das Corregedorias e do Poder Judiciário. O controle de legalidade, longe de enfraquecer o comando, atua como um mecanismo de depuração que protege a instituição contra o arbítrio.

Portanto, o combate ao assédio moral no CBMPA deve ser encarado como uma estratégia de fortalecimento institucional. Um ambiente de trabalho pautado pelo respeito mútuo e pela transparência nos processos disciplinares resultam em:

Maior eficiência operacional, uma vez que militares mentalmente sadios respondem melhor às situações de estresse inerentes à profissão;

Redução da judicialização, ao garantir que as sanções sejam aplicadas sob a égide do devido processo legal;

Valorização do capital humano, promovendo uma cultura organizacional onde a disciplina educa sem humilhar e comanda sem desumanizar.

Em última análise, uma instituição militar verdadeiramente forte não é aquela que se impõe pelo medo ou pelo silenciamento de seus integrantes, mas aquela que consegue conciliar o rigor necessário de sua missão com a proteção dos direitos fundamentais. A disciplina e a dignidade não são valores antagônicos; ao contrário, são complementares. Somente através da síntese desses valores será possível garantir ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará um futuro de excelência, onde o compromisso com a segurança da sociedade caminhe lado a lado com o respeito intransigente àqueles que dedicam suas vidas a protegê-la.

REFERÊNCIAS

ALVES, Anne Elise Nascimento. *O assédio moral nas Forças Armadas*. Monografia (Bacharelado em Segurança Pública e Social) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.

ANGELO, Lorena de Lima; OLIVEIRA, Fábio Fidelis de. *Assédio moral no âmbito das relações militares: a violação do princípio da dignidade da pessoa humana*. JusBrasil, 2017.

ASSIS, Jorge César de. *Curso de Direito Disciplinar Militar*. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal.

GUEDES, Márcia Novaes. *Terror Psicológico no Trabalho*. 5. ed. São Paulo: LTr, 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 44. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

PARÁ. Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021. Institui o Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Apelação Cível n. 0001245-82.2014.8.14.0000. Relator: Desembargador Relator. Belém, PA.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. *Direito Administrativo Militar*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

Submissão: outubro de 2025. Aceite: novembro de 2025. Publicação: fevereiro de 2026.